



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.765 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chavantes, e;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a autonomia Municipal, consagrada pela Constituição Federal, Constituição Estadual, bem como recente decisão do Supremo Tribunal Federal reconhecendo tal autonomia;

CONSIDERANDO que após reunião com Conselho Municipal de Educação, ficou decidido pela inviabilidade do retorno às aulas da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, o retorno às aulas, neste momento, representa um perigo social já que os alunos podem se tornar um vetor e contágio e disseminação do Covid-19 em suas famílias, o que pode agravar a situação da saúde pública em nossa cidade;

CONSIDERANDO que em pesquisa realizada, mais de 90% dos pais se sentem inseguros em enviar seus filhos a escola nesse momento da pandemia, sem que tenha uma vacina de imunização;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação já adequou o sistema de aprendizagem a distância, garantindo tal direito aos alunos da rede municipal através da utilização de aplicativos como Whatsapp e outros, além de material impresso;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam definidas por este DECRETO novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do COVID-19, no âmbito do município de Chavantes/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 2º - Ficam suspensas dentro do município de Chavantes/SP, as aulas e atividades presenciais nas redes municipais até o final do ano letivo de 2020.

Parágrafo Único: As redes de ensino municipais, deverão continuar realizando seus trabalhos de forma remota até o final do ano letivo de 2020.

Artigo 3º - Tal decisão deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria de Ensino bem como do Ministério Público do Estado de São Paulo, dando ampla divulgação aos pais e alunos.

Artigo 4º - Todas as medidas necessárias para a retomada das aulas presenciais no ano de 2021, deverão ter orientação da Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração as diretrizes do Plano São Paulo.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Chavantes, 09 de Outubro de 2020.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal